Londrina, 02 de outubro de 2019.

COMUNICADO
AÇÃO CÍVIL PÚBLICA AUTOS n° 0001707-60.2012.5.09.0663
:: Seguro de Vida ::

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ – SINDIMETAL NORTE PR, atual denominação de **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA – SINDIMETAL LONDRINA**, informa às empresas da categoria sobre o trânsito em julgado da Ação Civil Pública ajuizada em 18/12/2012 pelo Ministério Público do Trabalho em face do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Londrina e Região - STIMMMEL e Federação dos Metalúrgicos do Paraná – FETIM, autos n° 0001707-60.2012.5.09.0663 em trâmite na 4° Vara de Justiça de Londrina, transitada em julgado em 08/11/2018, com a seguinte condenação:

- que a FETIM efetue a devolução aos empregadores da diferença entre os valores arrecadados com as Cláusulas 13ª das Convenções Coletivas de Trabalho 2011/2012 e 2012/2013 firmadas com o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina para contratação de seguro de vida/auxílio funeral e a importância despendida para a contratação do benefício (conforme itens “d” e “e” da Fundamentação da sentença).

Informamos que a Cláusula 13° da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 estipulava que as empresas contribuíssem à FETIM com a quantia anual única de R$ 165,00 por empregado, paga em três parcelas consecutivas e iguais de R$55,00 cada, até 25/02/2012, 25/03/2012 e 25/04/2012.

A Cláusula 13º da CCT 2012/2013 previa a contribuição no valor de R$ 178,20 por empregado regularmente registrado em dezembro de 2012, para pagamento em três parcelas consecutivas e iguais de R$59,40 cada, até 25/02/2013, 25/03/2013 e 25/04/2013.

Nos termos destas Cláusulas, os valores pagos seriam destinados à contratação de seguro de vida para cobertura de morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente e auxílio funeral. E segundo consta no processo, o custo de tal contratação corresponde a R$32,40 por empregado.

Na condenação, a Justiça do Trabalho considerou que não houve prova sobre o destino dado à diferença arrecadada, o que representou financiamento das entidades sindicais laborais pela classe patronal.

Esta decisão judicial é definitiva e não comporta mais recursos.

Dessa forma, as empresas que há época recolheram os valores a título da contratação de seguro de vida/ auxílio funeral previstos nas CCT´s citadas, devem ajuizar, **dentro do prazo de dois anos** iniciando-se a partir de **08/11/2018** ações autônomas para fins de execução e consequente recebimento das quantias respectivas, comprovando documentalmente a condição de credor e o valor a que fazem jus.

Entendemos que estas ações autônomas tratarão apenas da execução e recebimento dos créditos de cada empresa, na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho contra o STIMMMEL e a FETIM.

Informa-se ainda que até o momento, a FETIM depositou o valor de R$1.288.967,77 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), vide movimentação processual id.9002755, e devolveu às empresas, em Abril de 2013 (id.843bd1f), conforme determinação judicial há época, o valor de R$ 53.110,81 (cinquenta e três mil cento e dez reais e oitenta e um centavos).

O STIMMMEL firmou acordo de parcelamento em 30 parcelas de R$7.262,00 (sete mil duzentos e sessenta e dois reais), totalizando o valor de R$217.859,84 (duzentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme requerido em petição (id.664d5e6). Os valores apresentados encontram-se depositados em conta judicial, à disposição do Juízo, para serem utilizados no pagamento das ações individuais autônomas propostas pelas empresas interessadas.

Decorrido o prazo de dois anos para habilitação das empresas e execução do crédito, o judiciário avaliará eventual destinação social do saldo remanescente.

Documentos e movimentos processuais acima citados, estão disponíveis nos links abaixo:

- Sentença 30.04.2019
- Acordão TRT9 10.09.2019
- Cláusula 13, CCT 2011/2012
- Cláusula 13, CCT 2012/2013
- Certidão do Trânsito em Julgado 08.11.2019
- Despacho, Cumprimento de Sentença 07.09.2019

O **SINDIMETAL NORTE** PR está à disposição para sanar eventuais dúvidas que venham a surgir sobre o assunto pelos nossos canais de atendimento juridico@sindimetalnortepr.com.br e tel. (43) 3337-6565.

Juntos, somos mais fortes!

SINDIMETAL NORTE PR